

Lei nº 090/1986

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

DE 25 DE SETEMBRO DE 1986.

DATA 25 / 09 / 86
Autógrafo N.º 019/86
Projeto de Lei N.º 111/86
Autor Vir. JOSE CARVALHO SOBRINHO

Autoriza o Executivo Municipal a isentar de pagamento de tarifas aos Municípes com idade a partir de 65 anos aos aposentados e aos deficientes físicos, nos ônibus urbano e rural dos Serviços de Transportes Coletivos deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, aos Municípes com idade a partir de 65 anos, aos aposentados e aos deficientes físicos, do pagamento da tarifa nos ônibus urbano e rural dos Serviços de Transportes Coletivos deste Município.

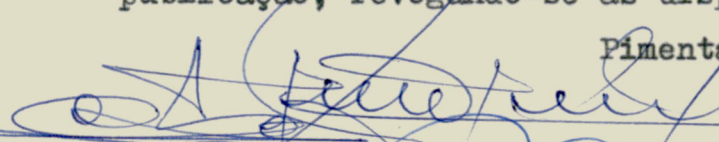
§ 1º - Para usufruir do que dispõe esta Lei, deve o usuário obter o documento hábil da Semtraps (Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social), apresentando-o sempre que adentrar em ônibus urbano ou rural do Município.

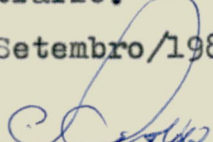
§ 2º - O ingresso, ao ônibus, por parte dos Municípes isentos por esta Lei, deverá ser sempre através da porta dianteira do veículo.

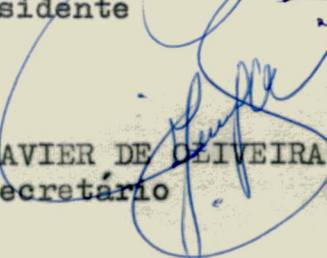
Art. 2º - Para fazer cumprir esta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará um decreto regulamentando-a.

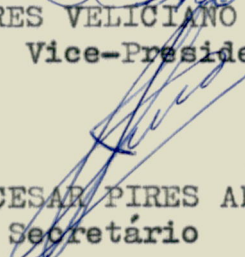
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, em 25/Setembro/1986.


APARECIDO FILIPINI NEVES
Presidente


AIRES VELICIANO VIDAL
Vice-Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
1º Secretário


PAULO CESAR PIRES ANDRADE
2º Secretário